Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 — SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 14.214 DE 08 DE JULHO DE 1992.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Doutor Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, etc. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém (CMSS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pela gestão e controle das políticas de Saúde no âmbito municipal.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal implantar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém (CMSS), fornecendo-lhe recursos humanos e materiais necessários ao amplo exercício de suas atividades, reguladas por esta Lei.

Artigo 2º. Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competência do CMSS.

I. definir e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos prioritários de Saúde em âmbito municipal;

II. estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde e Saneamento, adequadas à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III. atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de Saúde e Saneamento;

IV. empreender negociações com órgãos de Educação nas esferas Federal, Estadual e Municipal, para a criação e manutenção de cursos superiores no que concerne à caracterização das necessidades sociais, considerando os aspectos peculiares do Município, adequando-os às necessidades de saúde e da prestação de Serviços Regionalizados;

V. propor critérios e parâmetros para a definição dos padrões de qualidades assistenciais na área de saúde, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), levando-se em consideração as peculiaridades do Município;

VI. propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS;

VII. propor diretrizes para criação de um Sistema de Informação de âmbito municipal, unificado

Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
Bairro do Antigo Aeroporto, s/n
CEP. 68.100 - Santarém - Pará

na área de saúde, com participação ativa dos componentes do CMSS;

VIII. apreciar previamente, controlar, fiscalizar e definir diretrizes para celebrações de Contratos e Convênios entre Setores Públicos de Saúde e entidades no âmbito municipal;

IX. fiscalizar e acompanhar e desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e saneamento;

X. estabelecer diretrizes para orientação quanto à locação e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no que concerne ao Serviço Único de Saúde (SUS);

XI. estabelcer normas e critérios para o licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

XII. determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados;

XIII. colaborar na fiscalização dos Órgãos do Meio Ambiente que tenham repercurssões na saúde humana, e atuar junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais dentro de sua própria competência;

XIV. estabelecer normas técnicas, critérios e padrões relativos à Legislação Sanitária, tendo em vista assegurar ao Município direitos e obrigações que se relacionem com a saúde e saneamento ambiental;

XV. estabelecer normas e critérios para declaração de situações de calamidade pública, das áreas críticas saturadas ou em via de saturação, no âmbito do Município de Santarém;

XVI. analisar as estatísticas de Saúde e Saneamento e dados complementares, com o objetivo de propor medidas que viabilizem a melhoria do nível de vida e da qualidade ambiental;

XVII. colaborar com a União e o Estado na execução de vigilância sanitária e de portos, aeroportos e fronteiras;

XVIII. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do SUS em articulação com a direção estadual;

XIX. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XX. organizar a Conferência Municipal de Saúde, a cada ano, com a finalidade de estabelecer e atualizar o Plano Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no Art. 129 da Lei Orgânica do Município;

Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
Bairro do Antigo Aeroporto, s/n
CEP. 68.100 - Santarém - Pará

XXI. baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Saúde e Saneamento;

XXII. criar e extinguir Comissões Técnias e Especiais;

XXIII. praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições do órgão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art 3º

I. metade de seus membros será formada por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e por prestadores de serviços e profissionais da área de saúde;

II. a outra metade será composta por representantes dos usuários.

Artigo 4º. Integram o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém (CMSS):

I. o Secretário Municipal de Saúde;
II. o representante do Poder legislativo Municipal, dentre os membros da Comissão Permanente vinculada ao setor de Saúde;
III. o representante dos Hospitais e demais prestadores de serviços na área de saúde, que atuam no âmbito municipal;
IV. o representante dos profissionais da área de saúde, que atuam no âmbito municipal;
V. o representante da Secretaria de Estado de Saúde -SESPA;
VI. o representante da Fundação Nacional de Saúde-FNS;
VII. o representante da Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém;
VIII. o representante da Central Sindical dos Trabalhadores;
IX. o representante das Entidades Beneficentes que atuam no Setor de Saúde em Santarém;
X. o representante da Associação dos Produtores Rurais de Santarém - APRUSAN;
Secundaristas de Santarém;
XI. o representante da Pastoral da Saúde da Diocese;
XII. o representante da Associação das Mulheres Domésticas de Santarém;
VIII O representante da UNECOS

Artigo 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, após indicados pelos órgãos ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Santarém, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução para mais de 01(um) mandato.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Artigo 6º. Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém escolherão, dentre seus membros, uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo este o titular da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém terá a seguinte estrutura organizacional:
I. Plenário;
II. Comissões Técnicas;
III. Comissões Especiais;
IV. Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é o órgão de deliberação do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento;

§ 2º. As Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou requerida pela maioria de seus membros;

§ 3º. Para a realização das Sessões Plenárias, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

§ 4º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03(três) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;

§ 6º. As Comissões Técnicas e as Especiais serão compostas sempre que um fato justifique sua existência.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para prover as despesas com a implantação do CMSS.

Parágrafo Único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do Código 4.130 (Investimentos em Regime de Execução Especial), os quais serão computados como recursos oriundos dos artigos 40 e 43 e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
Bairro do Antigo Aeroporto, s/n
CEP. 68.100 - Santarém - Pará

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em oito de julho de mil novecentos e noventa e dois.

DR. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

FELIPE SOUSA FILHO
Secretário de Governo, em exercício.

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

FELIPE SOUSA FILHO
Secretário de Administração, em exercício